

PORTARIA Nº 151/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.

Resolve, **Determinar** 15(quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 29 de abril à 13 de maio de 2024 a servidora comissionada: **Desirée Gontijo de Oliveira** – Diretora de Patrimônio, matrícula 21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 29 de abril de 2024.

Ponta Porã-MS, 25 de abril de 2024.

REGISTRA-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Kleber Ortiz
1.º Secretário

Agnaldo Miudinho
Presidente

PORTARIA N° 152/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.

Resolve, **Determinar** 15(quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 02 à 16 de maio de 2024 ao servidor comissionado: **Pedro Rodrigues** – Supervisor de Serviços Gerais da Presidência, matrícula 41.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de maio de 2024.

Ponta Porã-MS, 26 de março de 2024.

REGISTRA-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Kleber Ortiz
1.º Secretário

Agnaldo Miudinho
Presidente

PORTARIA Nº 001/2024/PG/CMPP

Institui o Programa de GOVERNANÇA no âmbito da PROCURADORIA-GERAL da Câmara Municipal de Ponta Porã MS.

O PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 133/2023/CMPP atribuições com o objetivo de implantar medidas preventivas de combate à corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã /MS e Portaria nº 136/2023/CMPP que institui as instancias de governança corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, compreendendo gestão de riscos, controle interno, transparência e integridade e dá outras providencias;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral é instituição permanente da Câmara Municipal de Ponta Porã, representando-a judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultaria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Municipal (art. 131 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Procuradoria-Geral, entre outras, a administração da justiça no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã (art. 133 da CF), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses públicos, dentre os quais, o interesse social na estrita vinculação da Administração aos seus princípios regentes (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Programa de Governança na Administração Pública expressa o comprometimento com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social conforme determina as Portarias nºs 133/2023 e 136/2023;

CONSIDERANDO que o Programa de Governança deve ser concebidos e implementados de acordo com o perfil específicos de cada Unidade de Gestão, conforme Portarias nºs 133/2023 e 136/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Procuradoria-Geral, o Programa de Governança, com o objetivo de que os mecanismos institucionais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam que os resultados desejados pelos Cidadãos, e demais entes da vida pública, sejam definidos e alcançados.

Parágrafo único. Para a fase inicial de implantação do programa, será designada comissão, composta por servidores da Procuradoria-Geral.

Art. 2º São princípios da governança;

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade; e

VI – transparência.

Art. 3º São objetivos do Programa de Governança:

I – *direcionar ações para a busca de resultados para a Procuradoria-Geral, encontrando soluções tempestivas e inovadoras;*

II - *estabelecer um conjunto de medidas de prevenção a possíveis desvios na entrega dos resultados esperados da Instituição;*

III - *fomentar a cultura de governança, na busca contínua por sua conformidade;*

IV – *promover a simplificação e modernização dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;*

V - *fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;*

VI - *estimular o comportamento íntegro e probo; e.*

VII - *assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações dos demais setores.*

Art. 4º *Promover a padronização pautada na simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico.*

Art. 5º *Gerenciar e apoiar o uso das ferramentas digitais para aumentar a agilidade e facilitar a participação das partes interessadas e aprimorar a prestação de serviços dentro da Procuradoria-Geral.*

Art. 6º *Implantar sistemas de compliance pautando-se pelas boas práticas regulatórias, legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, sempre que conveniente.*

Art. 7º *A partir da concepção do Plano de Governança e da definição dos requisitos, serão concebidos procedimentos de governança e definidos prazos para cumprimento dos controles a fim de evitar todos os tipos de risco para a Instituição e seus colaboradores.*

Art. 8º *A geração de evidências objetivas analisar os procedimentos sob o ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.*

Parágrafo único. *A geração de evidências abrangerá a permanente avaliação sobre a possibilidade de simplificação do processo de governança, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.*

Art. 9º *As ações de comunicação do Programa de Governança devem levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, com os seguintes objetivos:*

I - *assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;*

II - *incentivar que os colaboradores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos e cientes das consequências para eventuais violações;*

III - *informar a organização sobre os fatos mais relevantes;*

IV - *comunicar as regras e expectativas de organização, com relação à integridade;*

V - *promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da Instituição;*

VI - *fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;*

VII - *buscar o comprometimento e o apoio de todos os agentes com o Programa de Governança; e.*

VIII - explicar o que Câmara Municipal Ponta Porã MS espera de seus parceiros.

Art. 10 *A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de governança.*

Art. 11 *Os ajustes e retestes compreendem um modelo definido para medir o desempenho do Programa de Governança, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.*

Art. 12 *Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral, que poderá expedir normas complementares.*

Ponta Porã-MS, 25 de abril de 2024.

Fabiano Henrique S. Castilho Teno
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 002/2024/PG/CMPP

Institui o Programa de CONTROLE INTERNO no âmbito da PROCURADORIA-GERAL da Câmara Municipal de Ponta Porã MS.

O PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 133/2023/CMPP, Dispõe sobre a Política de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e dá outras providências e Portaria nº 136/2023/CMPP, Institui as instâncias de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral é instituição permanente da Câmara Municipal de Ponta Porã, representando-a judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Municipal (art. 131 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Procuradoria-Geral, entre outras, a administração da justiça no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã (art. 133 da CF), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses públicos, dentre os quais, o interesse social na estrita vinculação da Administração aos seus princípios regentes (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Programa de Controle Interno com Integridade e Compliance na Administração Pública expressa o comprometimento com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social conforme determina as Portarias nºs 133 e 136/2023;

CONSIDERANDO que o Programa de Controle Interno deve ser concebidos e implementados de acordo com o perfil e riscos específicos de cada Unidade de Gestão, conforme Portarias nºs 133 e 136/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Procuradoria-Geral, o Programa de Controle Interno, com o objetivo de prevenir atos ilícitos e fomentar a integridade, a transparência pública e o controle social.

Parágrafo único. Para a fase inicial de implantação do programa, será designada comissão, composta por servidores da Procuradoria-Geral.

Art. 2º São objetivos do Programa de Controle Interno:

- I** - certificar o cumprimento dos princípios éticos e normas de conduta;
- II** - estabelecer um conjunto de medidas de prevenção a possíveis desvios na entrega dos resultados esperados da Instituição;
- III** - fomentar a cultura de controle interno, na busca contínua por sua conformidade;
- IV** - criar e aprimorar a estrutura de controle interno, riscos e controles;
- V** - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI** - estimular o comportamento íntegro e probó;
- VII** - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função;
- VIII** - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e.
- IX** - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Controle Interno da Procuradoria Geral observará as seguintes etapas:

- I** - identificação dos riscos;

- II - definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- III - desenvolvimento de matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;
- IV - elaboração e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;
- V - relatório de evidências e elaboração de pareceres comunicação e treinamento;
- VI - monitoramento departamental; e.
- VII - ajustes e retestes.

Parágrafo único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Controle Interno deve trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 4º A fase de identificação dos riscos abrange a avaliação de todos os riscos ao qual a Instituição esteja vulnerável.

§ 1º. Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que possa impactar o cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 2º. Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade;

Art. 5º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser identificadas e analisadas a probabilidade de sua ocorrência, a gravidade das suas consequências para a Instituição, caso o risco venha a se concretizar, e as medidas preventivas e mitigadoras.

Art. 6º A matriz de responsabilidade visa a garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada agente público, bem como de cada órgão e setor da Câmara Municipal de Ponta Porã, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 7º O Plano de Controle Interno contemplará os principais riscos de integridade da Instituição, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação do Programa de Controle Interno.

Parágrafo único. São partes integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

- I - objetivos;
- II - caracterização geral do órgão;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e.
- V - instâncias de governança e Controle Interno.

Art. 8º A partir da concepção do Plano de Controle Interno e da definição dos requisitos, serão concebidos procedimentos de Controle Interno e definidos prazos para cumprimento dos controles a fim de evitar todos os tipos de risco para a Instituição e seus colaboradores.

Parágrafo único. Os procedimentos de Controle Interno e Governança das boas práticas serão autuados e compilados.

Art. 9º A geração de evidências objetivas analisarão os procedimentos sob o ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

Parágrafo único. A geração de evidências abrangerá a permanente avaliação sobre a possibilidade de simplificação do processo de Controle Interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 10 As ações de comunicação e treinamento do Programa de Controle Interno deve levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, com os seguintes objetivos:

- I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;
- II - incentivar que os colaboradores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos e cientes das consequências para eventuais violações;
- III - informar a organização sobre os fatos mais relevantes;
- IV - comunicar as regras e expectativas de organização, com relação à integridade, a todo público interno e externo;
- V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da Instituição;
- VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;
- VII - buscar o comprometimento e o apoio de todos os agentes com o Programa de Controle Interno; e.
- VIII - explicar o que a Câmara Municipal de Ponta Porã espera de seus parceiros.

Art. 11 A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de Controle Interno e Governança.

Art. 12 *Os ajustes e retestes compreendem um modelo definido para medir o desempenho do Programa de Controle Interno, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.*

Art. 13 *Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Geral, que poderá expedir normas complementares.*

Ponta Porã-MS, 25 de abril de 2024.

Fabiano Henrique S. Castilho Teno

Procurador-Geral